

Luís Bigotte Chorão

Crise Política e Política do Direito

O Caso da Ditadura Militar

Dissertação de doutoramento em Letras na
área de História, especialidade de História
Contemporânea, apresentada à Faculdade de
Letras da Universidade de Coimbra, sob a
orientação do Prof. Doutor Luís Reis Torgal

Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

Coimbra, 2007

ÍNDICE GERAL

Introdução	7
PARTE PRIMEIRA: CRISE E DITADURA	21
Capítulo I – Reflexões para uma compreensão da crise	23
Capítulo II – Dos <i>prólogos</i> de Maio à <i>Revolução integral</i> contra a <i>desordem nacional</i>	55
1. Os <i>prólogos</i> de Maio ou sobre o tempo do <i>direito à impunidade</i>	55
2. As <i>arrancadas</i> e os <i>programas</i> de Maio: crónica da unidade inviável	81
2. 1. As <i>proclamações</i> de Maio	81
2. 2. Realismo político <i>d’abord</i>	100
2. 3. Da abalada moral do corpo militar	113
2. 4. Em torno do <i>programa</i> do 28 de Maio	125
3. De golpe em golpe até à <i>Revolução</i>	147
3. 1. Em busca de um critério distintivo: o golpe de Estado e a <i>Revolução</i>	147
3. 2. Os golpes de Estado perante a legalidade vigente	161
3. 3. Golpes de Estado: a questão da legitimidade	187
Capítulo III – O <i>problema político</i> : contributo para uma definição	197
1. Considerações preliminares	197
2. A Nova República Velha: a herança de Sidónio	202
3. Na origem do <i>problema político</i> : a Constituinte de 1911	259
4. Dissolução ou <i>Revolução</i> : o dilema político da República	268
Capítulo IV – Apelo autoritário e Ditadura	287
1. Uma <i>democracia</i> de homens letrados: deslegitimação e crise da República	287
2. Sobre o fenómeno da Ditadura na História Contemporânea de Portugal	297
3. A Autoridade: Apelo mobilizador e matriz da <i>nova ordem de coisas</i>	305
4. Fevereiro de 1927: A desgraça reviralhista na origem do reforço da autoridade e da consolidação da Ditadura Militar	311
Capítulo V – A Lei ao serviço da Ditadura	339
1. Da (a)normalidade constitucional	339
2. O decreto com força de lei: instrumento político-legislativo da Ditadura	344
3. A caução judicial da Ditadura Militar: os Tribunais e a Constituição	354
4. Ditadura Militar e justiça administrativa: o exemplar caso do Supremo Conselho de Administração Pública	369
5. Tribunais e <i>Tirbunecas</i> : administrativização da Justiça e “razões da autocracia”	381
PARTE SEGUNDA: A <i>NOVA ORDEM DE COISAS</i> NO DIREITO E NA JUSTIÇA	391
Capítulo I – Manuel Rodrigues Júnior: Um <i>precursor</i> na Justiça e Cultos	393
1. O Ministério da Justiça e Cultos	393
2. A chamada de Manuel Rodrigues Júnior ao Governo da Ditadura Militar	411
3. Do Seminário de Santarém ao Ministério da Justiça e Cultos	421
4. No Ministério: os colaboradores e as primeiras iniciativas	441
Capítulo II – Os inícios de uma <i>Revolução Legislativa</i>	469
1. As primeiras tarefas	469
2. A questão contitucional entre as prioridades do Ministro	483
3. Nas origens da acção legislativa do Ministro Manuel Rodrigues Júnior	511
Capítulo III – As reformas judiciais: polémicas e autoridade	573
1. A reforma do regime de provimento dos cargos judiciais: Capítulo I da <i>retórica</i> da independência dos juízes	573
2. Uma manifestação de autoridade: a proibição do Congresso dos Oficiais de Justiça	586
3. O confronto do Ministro com magistrados do Ministério Público	593
4. O Estatuto Judiciário: Capítulo II da <i>retórica</i> da independência dos juízes	598
5. Primeiras pedras: as casas dos magistrados e a reforma das instalações judiciais	605
6. A reorganização do mapa judiciário	619
Capítulo IV – A política de Cultos	623
1. Considerações prévias	623
2. A questão do padroado	637
3. A liberdade de ensino religioso entre as <i>reivindicações católicas</i>	641
4. A concessão de personalidade jurídica às corporações encarregadas do culto religioso	648
5. A problemática dos bens culturais	673

Capítulo V – Novos Códigos e Novas Leis	679
1. Nos pródromos de um novo Código de Processo Civil: o Decreto n.º 12.353, de 22 de Setembro de 1926.	679
2. O Júri comercial	707
3. A política criminal do Ministro Manuel Rodrigues Júnior	716
3. 1. O Júri criminal	716
3. 2. O problema das cadeias	725
3. 3. O juiz único	758
3. 4. O Código de Processo Penal	760
3. 5. Um boato: a restauração da pena de morte	768
3. 6. Os estudos criminológicos	772
4. A tutela de menores	775
5. Os outros Códigos de Manuel Rodrigues Júnior	781
<i>A despedida do Ministro</i>	797
SÍNTESE CONCLUSIVA	811
Lista das Fontes Primárias	831
Chave de Abreviaturas	834
Bibliografia Geral	835
Títulos das Publicações Periódicas Citadas	885

Introdução

Tendo sido recorrente na História contemporânea portuguesa o fenómeno da interrupção da normalidade constitucional, o movimento de 28 de Maio bem poderia ter passado a registo nos anais pátrios como mais um momento caracterizado pelo reforço da autoridade dos Executivos, assente a um tempo na desconsideração da instituição parlamentar e na *eficácia* dos Decretos com força de lei, condenado por uma qualquer *quartelada* ao naufrágio político.

Paradoxalmente, foi nas desinteligências entre as facções do movimento que residiu, em grande medida, a capacidade de sobrevivência da Ditadura Militar, a qual não tardou a encontrar no general Óscar Carmona o *ditador a prazo* que, aceitando o papel que a História lhe reservara, se dispôs a caucionar, em nome da «espada», por um lado, a própria solução ditatorial e a sua continuidade e, por outro, o projecto de constitucionalização de uma nova ordem político-jurídica que foi sendo gizada ao longo dos anos, em particular por certas figuras civis chamadas, directa ou indirectamente, ao conselho do poder militar.

«Chegado o momento de se edificar o Novo Regime – escreveu Carneiro Pacheco –, sem o qual o 28 de Maio soçobraria, o Presidente Carmona, a toda a altura da sua missão histórica, intérprete fiel do Interesse Nacional, entregou a Obra, com todas as responsabilidades, ao arquitecto de génio que a projectara». O *arquitecto de génio* era Oliveira Salazar, a quem Carneiro Pacheco cognominou «Chefe do Renascimento Português»¹.

¹ Cf. Carneiro Pacheco, *Portugal Renovado (Discursos)*, Lisboa, 1940, pág. 158.

Sendo historicamente inquestionável a importância do papel desempenhado por Oliveira Salazar, que a Ditadura Militar consagrou, a partir de 1928, como uma figura determinante da *Situação*, conferindo-lhe a aura mítica que o levaria à chefia do Governo², a verdade é que a escolha do «princípio da acção»³, que as condições políticas criadas pelo levantamento militar propiciaram, não foi primeiramente de Salazar, mas antes daqueles que, nos Governos da Ditadura, através de uma actuação persistente – de um *esforço prodigioso*, nas palavras de Carmona⁴ –, criaram as condições que garantiram o não retorno à Constituição de 1911 e assentaram os alicerces do que alguém designou, em síntese propagandística, por *Revolução integral contra a desordem nacional*⁵.

É facto que esse não retorno ao *statu quo ante* foi assegurado, no plano prático, pela acção de sectores militares fiéis ao Governo, designadamente postos à prova na reacção à tentativa de golpe revolucionário de Fevereiro de 1927⁶, mas é de crer que a força armada não tivesse alcançado *salvar* o 28 de Maio, se a Ditadura não tivesse contado, como contou, com o suporte de certas «competências» civis, capazes de dar sentido e coerência essencial à acção governativa dos primeiros tempos da nova *Situação*.

O apelo às «competências», à constituição de um «governo de competências», introduzira-se na retórica política nacional desde há muito, traduzindo, na essência, a denúncia do político de partido, olhado como a figuração dos vícios do sistema.

Numa intervenção pública – corria o ano de 1925 –, Magalhães Collaço chamou a atenção para algumas *ilusões* dos portugueses: o *poder das leis*; as *ditaduras* e os *governos de técnicos*. De acordo com Collaço, havia «confusão manifesta entre competência técnica e a capacidade governativa» e escreveu com fina ironia: «O Governo das competências...

² Oliveira Salazar viria a ser nomeado presidente do ministério a 5 de Julho de 1932, depois de, a partir de 27 de Abril de 1928, ter assumido as funções de Ministro das Finanças.

³ Cf. Oliveira Salazar, *Discursos*, Volume Primeiro, 1928-1934, Quarta edição, revista e acrescida de novo prefácio do autor, Coimbra, Coimbra Editora, Limitada, 1948, págs. VIII e 9-18.

⁴ Cf. Óscar Paxeco, *Os que arrancaram em 28 de Maio*, Lisboa, Editorial Império, 1937, pág. 49.

⁵ Merece-nos, pois, reservas a asserção de Manuel Braga da Cruz, segundo a qual «a Ditadura Militar só ganhou sentido e relevância política com a direcção que lhe imprimiu Salazar». Para o mesmo autor, «Ditadura militar e marcelismo mais não são por isso do que fases, extremas e opostas, de um mesmo regime: o seu despontar e a sua agonia». Ora, exactamente do reconhecimento de que a Ditadura Militar constituiu o «despontar» de um novo regime, só pode e deve concluir-se pela sua «relevância política» (aut. cit., *O Partido e o Estado no Salazarismo*, s/l, Editorial Presença, s/d, pág. 11). Como justamente nota Fernando Rosas, «é hoje pacífico na historiografia portuguesa (e não só) considerar o período que medeia entre o movimento militar de 28 de Maio de 1926 e o advento do Estado Novo, e das suas instituições, em 1933-1934 (...) como um dos mais agitados e politicamente complexos da nossa história do século XX» (aut. cit., *História de Portugal*, Direcção de José Mattoso, Sétimo Volume, O Estado Novo (1926-1974), Círculo de Leitores, pág. 151).

⁶ Óscar Paxeco, *Os que arrancaram...*, cit., págs. 85-86, escreveu que a vitória sobre os revoltosos de Fevereiro de 1927 consolidara, «de vez», a «Revolução Nacional».

Quando eu tinha quinze anos, muitas vezes me perguntei também: porque não há-de ser ministro da guerra o mais valoroso dos nossos grandes soldados? Ministro da instrução, o mais sábio dos mestres? Ministro das colónias, o mais experimentado de quantos viveram ultra-mar?», acrescentando: «Estes pensamentos têm sempre os quinze anos... de cada um de nós. Dobrada esta idade, já estava em condições de ver que a capacidade de administrar e a arte política de governar e conduzir os homens pelas suas qualidades e pelos seus defeitos são, decerto, uma empresa e um engenho: mas não são simplesmente o mesmo que fazer a guerra, ensinar os que começam, ou dar o direito a quem cabe»⁷. A respeito dessas considerações, Raul Proença lembrou, apoiando-as, o seu combate contra a «ilusão do «tecnicismo» como ideal governativo» e da ditadura como «milagre» e «panaceia nacional»⁸. Já anteriormente António Sérgio reclamara, na revista *Pela Grei*, órgão da *Liga de Acção Nacional*, «especialistas competentes apoiados num governo nacional», reconhecendo, no entanto, que o «domínio exclusivo dos «competentes», dos técnicos, dos especialistas», não era o «ideal»; o «especialista» tinha a tendência para «ver numa função que engloba muitos interesses, só as vantagens e inconvenientes para a sua técnica profissional», mas entendia que, para «reforço do princípio democrático», os defeitos do especialista eram compensados por um órgão que representasse «junto dele» o «ponto de vista da generalidade». «Em resumo – escrevia aquele autor – o princípio da Democracia pode conciliar-se com a competência com vantagem para os serviços, quando se coloque junto do especialista, do técnico permanente, o representante eleito da opinião pública». António Sérgio voltaria de novo ao tema, para reafirmar a necessidade do político, a par da do técnico: «A acção do técnico e a do político não se apresentam, por assim dizer, em linha recta, mas numa curva fechada: há acção e reacção constante entre o especialista e o político. A criação de uma doutrina dos interesses gerais requer o concurso dos dois elementos: do técnico para determinar os objectivos concretos de administração; do político, para lhes fixar as condições políticas de exequibilidade, desde o

⁷ Cf. João Tello de Magalhães Collaço, *Da Vida Pública Portuguesa, I, Algumas Ilusões – Alguns Votos*, 1925, Tip. da Empresa do “Diário de Notícias”, Lisboa, págs. 17-35, em especial, págs. 27-28. *A Nação Portuguesa*, n.º 4, 1925, págs. 217-218, não deixou passar em claro a conferência de Magalhães Collaço, que criticou duramente, aproveitando para fazer o confronto com o primeiro volume de *Para Além da Revolução – Ensaios de filosofia política. Estudos morais e sociais. Crítica e doutrina*, 1925, Livraria Férrin, Lisboa, da autoria de Martinho Nobre de Melo. Para a revista, que haveria de dedicar a esse estudo, pela pena de Hipólito Raposo, uma desenvolvida recensão, as «larachas» de Collaço contrastavam com o «forte e belo idealismo» de Nobre de Melo, pelo que anunciava para aquele «uma cadeira de ministro... para breve», reservando para este as suas «palmas». Cf., sobre Magalhães Collaço, Diogo Freitas do Amaral, «Vida e obra do Prof. João Tello de Magalhães Collaço (No primeiro centenário do seu nascimento)», in *O Direito*, I-II (Janeiro-Junho), 1994, págs. 11-37.

⁸ Cf. *Seara Nova*, n.º 47, de Junho de 1925, pág. 214.

trabalho de propaganda activa até à realização das reformas pelas instituições correspondentes»⁹. Anos antes, em França, Léon Blum discutira o tema nas suas *Lettres sur la réforme gouvernementale (1917-1918)*, pronunciando-se contra o que considerou ser uma «opinião generalizada, mas desconsiderada», de acordo com a qual, da gestão dos departamentos governamentais, deviam ser incumbidos os técnicos da especialidade correspondente. Para Blum, as noções de competência política e de especialização eram, até, em certa medida, antinómicas, uma vez que a especialização implicava uma espécie de limitação do espírito dentro de uma categoria única de assuntos, enquanto a «verdadeira competência política» suporia, pelo contrário, uma «aptidão geral para abarcar todas as categorias de assuntos (...) e para entender a relação de cada um desses assuntos com os outros»¹⁰. A valorização do problema financeiro adentro do *problema nacional*¹¹, com o qual

⁹ Cf. *Pela Grei*, Vol. I, 1.º Ano, n.º 1, 1918, pág. 5 e 51-52 e n.º 7, págs. 321-322.

¹⁰ Cf. Léon Blum, *La reforma gubernamental*, Estudio preliminar, edición y traducción de Javier García Fernández, s/l, s/d, Tecnos, págs. 15-17.

¹¹ Cf., v. g. para a caracterização da situação económica e financeira à época, Armando Marques Guedes, *Páginas do Meu Diário*, 1957, Editorial Enciclopédia, Lda., Lisboa/Rio de Janeiro, *passim*; António Viana Martins, *Da I República ao Estado Novo*, s/d, Iniciativas Editoriais, Lisboa, págs. 125-136; António José Telo, *Decadência e Queda da I República Portuguesa*, 1.º Volume, 1980, A Regra do Jogo/História, Lisboa, págs. 217-241 e «A busca frustrada do desenvolvimento», in *Portugal Contemporâneo*, Direcção de António Reis, Volume 2, s/l, s/d, Publicações Alfa, págs. 156-170; Eugénia Mata e Nuno Valério, *História Económica de Portugal, Uma Perspectiva Global*, s/l, s/d, Editorial Presença, págs. 186-189 e José da Silva Lopes, *A economia portuguesa no século XX*, s/l, s/d, Coleção Breve, Economia, Imprensa de Ciências Sociais, págs. 97-104. Este último autor observa que «o progresso da economia nacional foi bastante animador durante os anos 20 e no começo da década de 1930, mas foi decepcionante na segunda metade desta última década». Se, entre 1920 e 1924, se tinham mantido os desequilíbrios financeiros surgidos com a Primeira Guerra Mundial – tendo a inflação, nalguns anos desse período, chegado a aproximar-se dos 100% –, a «desordem financeira» cessou, de acordo com Silva Lopes, «bruscamente» em 1924, por via do bem sucedido «programa de estabilização» do Ministro das Finanças Álvaro de Castro. Houve, assim, como sublinha o citado economista, «descidas significativas de preços, entre 1924 e 1926», pelo que o 28 de Maio encontrou a «situação financeira já bastante saneada». Porém, durante os dois primeiros anos do novo regime, a situação voltaria a agravar-se. «Foi só com a entrada de Salazar para o Ministério da Finanças, em 1928 – lembra o autor –, que se conseguiu o equilíbrio sustentado das contas do Estado, ao mesmo tempo que se consolidou a estabilidade dos preços, da emissão monetária e da taxa de câmbio». Também Eugénia Mata e Nuno Valério aludem ao sucesso financeiro da política de Álvaro de Castro, ao qual não foi alheia a evolução da economia internacional. De acordo com esses autores, «o retomar do pagamento das reparações alemãs sob o plano Dawes de 1924 e um acordo sobre o modo de pagamento da dívida de guerra à Grã-Bretanha (num prazo de sessenta e dois anos, isto é, até 1988) alcançado em 1926 foram especialmente úteis para se ultrapassar a crise de confiança que tinha estado na base do processo inflacionista», mas, tal como escrevem, a «estabilização económica e financeira não bastou, contudo, para assegurar a estabilização política» (cf., em especial, sobre a política económica de Álvaro de Castro, *A Acção Financeira do Governo Álvaro de Castro, Conferência realizada no Ateneu Comercial do Porto em 25 de Outubro de 1924*, 1925, «Lumen», Empresa Editorial Editora, Lisboa; Armando Marques Guedes, «Uma Página da Vida Financeira Portuguesa», in AAVV, *In Memoriam, Álvaro de Castro*, 1957, Lisboa, págs. 201-225, e ainda, C. Lopes Alpoim, «Foi feliz na vida porque viveu bem», in AAVV, *À Memória do Dr. Álvaro de Castro*, s/d, Tipografia Rangel, Bastorá, Índia Portuguesa, págs. 15-18). As perspectivas que acabamos de

se confrontara o movimento de Maio, e a circunstância da acção de Sinel de Cordes, nas Finanças, se ter revelado totalmente ineficaz¹², contribuíram para a criação do *mito salvífico* de Oliveira Salazar: só assim se compreende a afirmação de Carmona, segundo a qual Salazar chegara «quando ainda estava quase tudo por fazer», porque os Governos tinham tido, até aí, que se preocupar «quase exclusivamente com o problema da Ordem Pública pouco mais se adiantando apesar da enorme boa vontade, do grande patriotismo de todos os homens que passaram pelo Poder»¹³.

assinalar contrastam com a análise de outros autores, caso de Oliveira Marques que refere mesmo um quadro de «severa depressão» durante os anos de 1923-1925, concluindo que ela «esteve nos bastidores de uma crescente inquietação social e política que viria a lavar a sentença de morte à República Democrática, em Maio de 1926» (aut. cit., *A Primeira República Portuguesa (Para uma Visão Estrutural)*, s/l, s/d, Coleção Horizonte, 13, Direcção de Joel Serrão, Livros Horizonte, págs. 40-41). Sendo Ministro das Finanças Filomeno da Câmara, foi publicado o Decreto n.º 11.807, de 30 de Junho de 1926. Nesse diploma, declarava o Governo ser «bastante má» a situação em que encontrava a administração pública: «uma dívida flutuante elevadíssima; um sistema tributário complicado e defeituoso; o País sem estradas e sem portos; os serviços públicos desorganizados e cumprindo com dificuldades as suas funções; um grande excesso de despesas sobre as receitas orçamentais», concluindo: «A tudo o Governo espera atender, mas primeiro é necessário, como vulgarmente se diz “arrumar a casa”».

¹² Cf. Cunha Leal, *As Minhas Memórias, Arrastado pela Fúria do Tufão, De 28 de Maio de 1926 a 4 de Dezembro de 1930*, Volume III, 1968, Edição do Autor, Lisboa, págs. 116-163, onde trata do que designa por “De Profundis” financeiro e político de Sinel de Cordes; Alberto Xavier, *Memórias da Vida Pública*, s/d, Livraria Féris, 253-259; Arnaldo Madureira, *O “28 de Maio”, Elementos para a sua compreensão, I – Na génese do Estado Novo*, s/l, s/d, Editorial Presença, págs. 18 e segs.. A respeito dos «apuros económicos da Ditadura», cf. Eloy Fernández Clemente, *Portugal en Los Años Veinte, Los Orígenes del Estado Novo*, s/l, s/d, Secretariado de Publicaciones e Intercambio Científico, Universidad de Valladolid, Série Estudios y Documentos n.º 57, págs. 56-60. Ainda sobre a acção desse Ministro das Finanças, mas com o declarado intuito de «desfazer a calúnia posta a correr, com fins inconfessáveis de que tinha sido ruínosa a administração da alta e prestigiosa figura do grande patriota que foi o general Sinel de Cordes», cf. J. A. Correia de Campos, *Justiça aos Mortos, Foi na vigência de Sinel de Cordes que se alcançou o 1.º “superavit” após o 28 de Maio e se beneficiou o 1.º Orçamento de Salazar com cerca de 100 mil contos (cifra exacta 97.296.221\$59) / Como sairmos do marasmo económico em que Portugal caiu pela errada política de se ter dado primazia ao financeiro e não ao económico*, 1971, Lisboa.

¹³ Cf. Óscar Paxeco, *Os que arrancam...*, cit., pág. 50. É interessante observar a perspectiva de Jacques Bainville, para quem a Ditadura Militar estabeleceu a ordem nas ruas, mas, «quanto ao resto, o seu programa era muito curto e muito vago»; não tendo conseguido evitar a instabilidade ministerial e mostrando-se «incapaz de sustar a derrocada financeira». «Foi então – escreve Bainville –, que se lembraram de Oliveira Salazar, professor eminente mas modesto da Faculdade de Direito de Coimbra» (aut. cit., *Os Ditadores*, tradução de Vasco Rodrigues, s/d, Livraria Civilização, Porto, págs. 268-269). Pelo mesmo diapasão afinou Léon de Poncis, *Le Portugal Rénait*, 1936, Gabriel Beauchesne et ses Fils Éditeurs, Paris, págs. 54-55, onde se lê: «De 1926 à 1928, la dictature rétablit l’ordre dans la rue en mettant fin aux exploits des révolutionnaires professionnels, mais elle restait un mouvement instinctif et spontané qui n’arrivait pas à mettre sur pied une doctrine positive de gouvernement. Le désordre financier s’accroissait; le profond dévouement et l’indéniable désintéressement des chefs ne suppléait pas au manqué de compétence technique; or, il en fallait de grandes pour sortir du chaos. C’est alors que le miracle se produisait. Il se produisit place du Commerce, au matin 27 avril 1928. Ce jour-là – escreve Poncis –, un homme modeste et inconnu franchit solitairement les degrés du ministère des Finances. C’était l’homme

Reconhecendo-se, embora, a importância da questão da *ordem pública* no quadro de acção dos Governos da Ditadura Militar – questão essa que, segundo Sarmiento Pimentel, deixara já os ministérios, desde Sidónio Pais, sem «um momento para cuidar das outras ordens»¹⁴ –, a verdade é que o juízo de Carmona não levava em conta o que antes do

marqué par le destin pour sauver son pays, le nouveau ministre des Finances, le docteur Oliveira Salazar». Sobre o fenómeno da salazarofilia gala, testemunhada, entre outros, pelos citados autores, cf. João Medina, *Salazar em França*, 1977, Ática, Lisboa, *passim*.

¹⁴ Assim, Sarmiento Pimentel, *Seara Nova*, n.º 29, 1924, pág. 97. Cf., ainda, v. g., sobre o problema da *ordem pública*, Strecht de Vasconcelos, *A Salvação da República pela Intervenção Militar Interna, Programa original de uma Acção de Ordem contra os Partidários da Desordem*, Imprensa Nacional de Jaime Vasconcelos, Porto, 1923, págs. 72-77. Henrique Trindade Coelho, numa conferência realizada em Dezembro de 1924, destacou na crise nacional o problema da *ordem pública*, que entendia provocado pela *cumplicidade* que gerara a *impunidade*, pela ditadura de Lisboa sobre a «escravidão das províncias», e lembrou: «Desde 29 de Setembro de 1911 (tentativa do Palácio de Cristal), até hoje, que vinte e um movimentos à mão armada e sete tentativas de pronunciamento militar provocaram a enfermidade do Poder Legislativo e a instabilidade do Poder Executivo», pelo que sugeria que o princípio da Autoridade deixasse de ser «mera expressão de vocabulário governamental» (aut. cit., *Defesa Nacional, Conferência realizada no Ateneu Comercial do Porto, na noite de 21 de Dezembro de 1924*, 1925, Ofic. da Soc. Nacional de Tipografia “O Século”, Lisboa). Na verdade, como o comprovam as exactas informações de Trindade Coelho, o problema da *ordem pública* sentia-se em Portugal desde antes do sidonismo; o fenómeno inquinou, logo a partir de 1911, a legalidade republicana, que acabou por conviver com a contínua aprovação de leis de excepção ou circunstância, violadoras da Constituição e da lei penal. Cunha e Costa ergueu a sua voz na *Associação dos Advogados de Lisboa*, contra a violação do que dizia constituírem três «preceitos dogmáticos do direito público moderno»: ninguém ser sentenciado senão pela autoridade competente; não constituírem crimes os actos que, como tais, não forem legalmente classificados à data da sua perpetração e a irretroactividade da lei penal, excepto no caso de favorecer o acusado. O causídico, que colaborara com Afonso Costa na elaboração da Lei do Divórcio – aprovada pelo Decreto de 3 de Novembro de 1910 – e que ao tempo declarou dar «à jovem República uma base indestrutível de justiça, de humanidade, de simpatia» (cf. *A Capital*, de 5 de Novembro de 1911), afirmaria mais tarde que «a tara, por assim dizer inicial do novo regime, e que desde logo lhe alienou as simpatias dos melhores nomes da advocacia portuguesa, foi o seu aspecto profundamente antijurídico», tendo ficado as «chamadas liberdades e garantias (...) sistematicamente condicionadas por leis de excepção ou circunstância». Cunha e Costa contava doze dessas leis em dez anos e observou que elas não haviam impedido «19 movimentos revolucionários, afora os tumultos, estes inúmeros» (aut. cit., *O Perfeito Advogado e as Leis de Excepção e Circunstância na República Portuguesa*, 1921, Coimbra Editora, Lda., Coimbra). Dez anos antes, já Cunha e Costa afirmara que a legislação da República era a «incerteza do Direito» e denunciava uma «tendência irresistível para o arbítrio por parte dos poderes públicos; «reincidem instintivamente – dizia – em todas as práticas que precipitaram a queda de João Franco e da Monarquia» (cf. *O Dia*, de 31 de Dezembro de 1911). Também em entrevista a Joaquim Leitão nos finais de 1913, Cunha e Costa afirmou peremptório: «A República hoje, em Portugal, vive exclusivamente pelo terror que as suas leis de excepção, as suas penitenciárias, os seus cárceres, as suas devassas e os seus carbonários inspiram a uma opinião cujas energias uma paz octaviana de oitenta anos adormentara» (cf. *A Entrevista, Sem Santo nem Senha*, n.º 5, de 3.19.1913, pág. 78). Cf., ainda, Maria Eugénia Mata, «A actividade revolucionária no Portugal contemporâneo – uma perspectiva de longa duração», in *Análise Social*, vol. XXVI (112-113), 1991, (3.º e 4.º), págs. 755-769. Na sequência do 28 de Maio, Raul Proença no seu célebre *Panfletos, I, A Ditadura Militar, História e análise dum crime*, s/l, s/d, pág. 18, escreveu que o «problema da ordem» não se resolvia oprimindo a «pobre besta de carga, tão boa, tão disciplinada, tão obediente, tão resignada, tão evangélica, tão burra, que é o povo português», mas, pelo contrário metendo na ordem os que»

regresso de Salazar a Lisboa, em Abril de 1928, fora, e muito, *adiantado*¹⁵, a partir designadamente do Ministério da Justiça e Cultos. Há que admitir que o então Chefe de Estado tenha pretendido valorizar, em especial, o papel chamado a desempenhar por Oliveira Salazar – ao tempo daquelas declarações já chefe do Governo –, o que poderá ter influenciado esse juízo, o qual, em qualquer caso, tal como o de Carneiro Pacheco e o de muitos outros, não tinha correspondência cabal com a realidade dos factos.

Em 1934, numa entrevista concedida a António Ferro, Óscar Carmona sublinhou a «acção admirável, definitiva» de Oliveira Salazar, a quem dizia dever a Ditadura «a sua construção jurídica e a maior parte da obra realizada», mas não esqueceu, dessa feita, «os seus precursores», que tinham conseguido, em seu dizer, «abrir a estrada que ele depois cimentou e alargou». Carmona questionaria o seu entrevistador nestes termos: «Quer que lhe diga tudo o que penso numa imagem que me ocorre? Os precursores do senhor Doutor Oliveira Salazar são os pilares da abóbada de que ele é o fecho...»¹⁶. Perguntado, pelo jornalista, sobre a acção pessoal de Salazar na «obra da Ditadura», Carmona referiu-se, com efeito, aos «precursores», a quem considerava ser um dever prestar homenagem, e acrescentou: «Gostei muito, por exemplo, que o senhor doutor Manuel Rodrigues a eles se tivesse referido no seu magnífico discurso de Coimbra». Manuel Rodrigues Júnior, ele próprio um «precursor», aproveitaria a circunstância da inauguração do Palácio de Justiça de Coimbra para proferir, no Teatro Avenida dessa cidade, a 6 de Maio de 1934, um discurso político da maior relevância, desde logo essencial para a compreensão do seu pensamento político, o qual terminou com as seguintes palavras: «Vim a Coimbra recordar os princípios do Estado Novo, e intencionalmente o quis fazer aqui, nesta cidade, como homenagem a ela mesmo, porque muitos dos homens que os pensaram, e puseram em movimento, aqui formaram o seu espírito e o seu carácter e até o homem que dirige todo esse movimento foi estudante em Coimbra e em Coimbra ensinou». Ficava assim prestada

dentro dos quartéis, sistematicamente, e por impulsivismo doentio ou ódio ao regime têm saído dela».

¹⁵ Rolão Preto, *Salazar e a sua época, Comentário às entrevistas do actual chefe do governo com o jornalista António Ferro*, 1933, s/l, Janeiro, pág. 11, observou que a «diferença essencial» que havia entre Salazar e os outros Ditadores era a seguinte: «os outros conquistaram eles o poder, Salazar aceitou que outros lhe conquistassem o lugar mas não deu para isso o seu esforço». César de Oliveira, *A Preparação do 28 de Maio, António Ferro e a Propaganda do fascismo, 1920-1926*, s/l, s/d, Moraes Editores, pág. 21, escreveu: «Salazar, como muito bem notou Rolão Preto, é chamado ao poder definitivamente (1928) quando boa parte das contradições e conflitos de interesses no interior da ditadura militar estavam já resolvidos. Sabe, é certo, e com grande mestria, utilizar-se do poder para afirmar o seu poder pessoal que de 1928 a 1933 se torna de relativo em absoluto».

¹⁶ Cf. *Diário de Notícias*, de 28 de Maio de 1934. A entrevista encontra-se reproduzida em João Medina (Dir.), *História Contemporânea de Portugal, Estado Novo*, I, s/l, s/d, Multilar, págs. 52-55.

homenagem por Manuel Rodrigues aos «precursores» de Oliveira Salazar, aos homens que – atente-se nas palavras do Ministro da Justiça – tinham *pensado e posto em movimento os princípios do Estado Novo*¹⁷.

Na realidade, a construção da *abóbada* salazarista jamais teria sido possível sem o trabalho dos «precursores» – a tudo servindo a força armada, que Salazar afirmou constituir o «andaime indispensável à construção da obra»¹⁸ –, o que traduz, portanto, a importância política e jurídica e, assim, historiográfica, da Ditadura Militar.

Ora, exactamente dos golpes de Estado que conduziram à Ditadura Militar, e da Ditadura Militar, da sua origem e de alguns dos seus factores explicativos, se cuida na Parte Primeira do presente estudo.

Douglas Wheeler, autor de *A Ditadura Militar Portuguesa, 1926-1933*¹⁹, distingue nesse período quatro fases: a que decorre entre Maio de 1926 e Abril de 1928, que designa por *Regime dos Alferes*; a segunda, de 1928 a 1930, *A Vontade e o Caminho: a Ditadura procura um Ditador*; a terceira, de Janeiro de 1930 a Outubro de 1931, *A Ditadura em Luta* e, por fim, *O Estado Novo: a Oligarquia Constitucional*, de Outubro de 1931 a Maio de 1933. Não se discutindo, embora, o critério do autor, susceptível até de fornecer algumas pistas interpretativas, temos para nós que o período que decorre entre Maio de 1926 e Abril de 1928 – este último mês assinalado pelo regresso, ao Ministério da Finanças, de Oliveira Salazar – está longe de poder e dever ser qualificado como *Regime dos Alferes*. A perspectiva de Wheeler revela-se redutora, ao desvalorizar domínios da acção política e governativa que exactamente tornaram esses anos em *anos decisivos*, não só para o futuro da Ditadura Militar, mas para a definição do que viria a ser a *Ditadura para além da Ditadura*, isto sem se negar o papel desempenhado, também, pelos alferes do 28 de Maio, que influenciaram, de facto, o desenrolar dos acontecimentos, designadamente circulando entre os quartéis e os gabinetes ministeriais.

¹⁷ Cf. *Novidades*, de 7 de Maio de 1934.

¹⁸ A «obra» a que se referia Oliveira Salazar era a da «construção do Estado Novo» (cf. António Ferro, *Salazar, o homem e a sua obra*, Prefácio de Oliveira Salazar, s/l, s/d, Terceira Edição, Empresa Nacional de Publicidade, pág. 33).

¹⁹ Cf. *A Ditadura Militar Portuguesa, 1926-1933*, s/l, s/d, Coleção Saber, Publicações Europa-América. Cf., do mesmo autor, e no mesmo sentido, *História Política de Portugal, 1910-1926*, s/l, s/d, Publicações Europa-América, Estudos e Documentos, 213, pág. 272; e «Ditadura Militar», in *D. H. P.*, 7, A/E, pág. 561, onde se lê: «O pessoalismo meio anárquico da fase dos “jovens tenentes” da Ditadura Militar foi domesticado e substituído por um novo pessoalismo da “Ordem”, a relação pessoal entre os principais dirigentes militares e um perito financeiro civil, o Dr. António de Oliveira Salazar».

O regime que saiu da Ditadura Militar consagrou uma visão oficial do 28 de Maio, que fez passar ao ensino e no essencial se manteve inalterada ao longo da sua vigência. Já nos anos 50, integrando os planos de uma designada «Campanha Contra o Analfabetismo», o Governo aprovou uma colectânea de leituras para uso nos cursos de adultos e na «Campanha Nacional de Educação», na qual inseriu um texto, dedicado ao 28 de Maio, que bem pode considerar-se um exemplo duma visão do mito redentor do Estado Novo²⁰, cuja reprodução inteiramente se justifica:

«O 28 de Maio

Depois da implantação da República em Outubro de 1910, assumiram a direcção dos negócios públicos alguns homens a quem faltava a necessária preparação.

A míngua de autoridade e uma série de medidas, postas em vigor por aqueles, contribuíram para que alastrasse, ainda mais, a desordem que reinava nos espíritos e nas ruas.

Durante 16 anos, os erros e as paixões dos homens arrastaram Portugal ao estado de completa decadência. As forças produtoras da Nação encontravam-se abandonadas e a administração tornara-se ruínosa. A indisciplina imperava e dava origem a constantes lutas políticas que perturbavam a vida nacional. Era grande o desprestígio de Portugal no estrangeiro.

Para acabar com tal estado de decadência em 28 de Maio de 1926 rebentou em Braga um movimento revolucionário, tendo à frente o General Gomes da Costa. Era o exército português que se levantava para salvar a Pátria.

Esse movimento teve o apoio das forças de terra e mar, e alastrou por todo o País.

Com a entrada triunfal de Gomes da Costa em Lisboa e a formação de um novo governo deu-se o primeiro passo para a reorganização de Portugal.

Em Março de 1928, é eleito Presidente da República o General Carmona, militar distinto, e em Abril do mesmo ano, toma conta da Pasta das

²⁰ Cf., a este respeito, Luís Reis Torgal, *História e Ideologia*, 1989, Coimbra, Minerva Histórica, págs. 183-196.

Finanças o Senhor Doutor Oliveira Salazar, que mais tarde, assumiu a chefia do Governo. Subia então ao poder uma figura de rara inteligência e de elevadas virtudes morais e cívicas e começava, assim, um novo e brilhante período da História Pátria»²¹.

Conformada ideologicamente, a versão dos acontecimentos vazada no texto, carecendo em absoluto de rigor historiográfico, é, na sua simplificação, extremamente interessante, porque utiliza, no plano pedagógico a que se destinava, os tópicos fundamentais da dialéctica Crise/Autoridade, exprimindo a «concepção original da verdade histórica» consagrada pelo Estado Novo²². A primeira, sinónimo de: incompetência dos políticos; míngua de autoridade; desordem nos espíritos e nas ruas; decadência; abandono das forças produtoras; administração ruínosa; indisciplina; desprestígio internacional do País. A segunda, sinónimo de: salvação da Pátria e de reorganização do País, fruto de um movimento militar e das suas chefias e da virtuosa liderança civil de Salazar, com a qual se inaugurara uma «nova» e «brilhante» época da vida colectiva nacional.

Essa dialéctica Crise/Autoridade, autojustificativa da permanência do regime e da manutenção, ao longo dos anos, de certas directrizes políticas que o caracterizaram, revela-se-nos como uma potencial chave interpretativa não só do Estado Novo, mas da Ditadura Militar que o antecedeu e esteve na origem da sua constituição.

Aliás, não se afigurou possível adentrar-nos no estudo proposto sem apreendermos, previamente, o quadro geral em que se verificou o apelo autoritário que conduziu o País à experiência da Ditadura Militar, quer dizer, ao quadro que comumente se designou por Crise, o que constitui, no plano do presente estudo, um *prius* em relação à nossa investigação posterior.

²¹ Cf. *Leituras Para Cursos de Adultos*, livro aprovado oficialmente por despacho ministerial de 27-3-1953 (Diário do Governo, n.º 110, 2.ª Série, de 9-5-953) para uso nos Cursos de Adultos e na Campanha Nacional de Educação, s/d, Editora Educação Nacional de Adolfo Machado, Porto, págs. 140-141. Sobre a interpretação salazarista do significado do 28 de Maio, cf. Oliveira Salazar, *Discursos*, Volume Primeiro..., cit., págs. 117-118.

²² Cf. Maria Filomena Mónica, *Educação e Sociedade no Portugal de Salazar (A Escola Primária Salazarista 1926-1939)*, s/d, Editorial Presença / Gabinete de Investigações Sociais, s/l, pág. 299. Ainda, António Reis, «A política de ensino: do controlo ideológico às exigências da industrialização», in *Portugal Contemporâneo*, Direcção de António Reis, Volume IV, s/d, Publicações Alfa, s/l, págs. 271-278. Sérgio Campos Matos, «Progresso e decadência nos manuais de História», in *Portugal Contemporâneo... cit.*, Volume III, pág. 387, observa: «A dicotomia, ou melhor, a antinomia, progresso-decadência constitui um dos eixos essenciais a partir do qual se estrutura a construção historiográfica dos manuais dos liceus nas primeiras décadas do século XX». Cf., ainda, sobre o processo de “revisão da história” empreendido pelo Estado Novo, José Rebelo, *Formas de Legitimação do Poder no Salazarismo*, s/d, Livros e Leituras, Lisboa, págs. 128-129.

Com efeito, a reflexão sobre o problema político, a que procedemos, permitiu-nos avançar para a investigação, por um lado, do apelo autoritário que se afigura ter surgido como consequência do labirinto político-institucional da República, do seu *caos*, e, por outro, da Ditadura como proposta de resolução daquele problema, no contexto mais vasto da Crise nacional, expressão da dupla face da mesma moeda: a Crise e a Autoridade.

Sem que o fenómeno ditatorial constitua o objecto central da presente investigação, o tema é abordado fundamentalmente referido à experiência histórica do Portugal contemporâneo. Visa-se, assim, apreender aspectos particulares da experiência da Ditadura Militar, em especial os relacionados com o Direito, questionando-se e tentando esclarecer em que medida a Lei (entendida num sentido amplo) foi colocada ao serviço da Ditadura, e de que modo alicerçou o momento *constituente* da *Ditadura para além da Ditadura*, do chamado Estado Novo.

O referido conjunto de temáticas abordadas na Parte Primeira do presente estudo habilitam-nos a dedicar a Parte Segunda ao estudo da *nova ordem de coisas no Direito e na Justiça*, fixando a nossa atenção na acção desenvolvida por Manuel Rodrigues Júnior, a partir do Ministério da Justiça e Cultos. Aí se enlaça o que no título da dissertação se define por Política do Direito²³, cumprindo então dilucidar em que termos a Crise Política a influencia e determina, sem que deixemos de ponderar que a Política do Direito pode, ela própria, constituir-se em factor da Crise Política²⁴. No entanto, como observa Adolfo Ravà, «todo o

²³ Como já foi salientado entre nós, «usa-se frequentemente o termo política do direito (*politica del diritto*, em it.; *Rechtspolitik*, em al.) ou outros equivalentes, como *política jurídica* ou *política legislativa*, para designar o estudo dos meios jurídicos, *maxime* legislativos, mais adequados à consecução dos fins concretos de uma dada comunidade». Deste modo, a «análise política do direito incide principalmente na ponderação dos fins ou valores a realizar e na escolha dos correlativos processos jurídicos, mas atende também necessariamente, à própria situação social implicada (factos a regular, valorações difundidas na sociedade, etc.)», já que «jamais a selecção das formas de ordenação jurídica pode operar-se abstraindo da estreita interdependência dos factores normativos, axiológicos e fácticos» (cf., assim, Mário Bigotte Chorão, *Temas Fundamentais do Direito*, 1986, Livraria Almedina, Coimbra, pág. 271).

²⁴ Como observou José Castán Tobeñas, *Crisis Mundial y Crisis del Derecho, Discurso leído por el Excmo. Señor Don... Presidente del Tribunal Supremo en la solemne apertura de los tribunales celebrada el 15 de Septiembre de 1960*, 1960, Instituto Editorial Réus, Madrid, págs. 93-94, no caso de se verificar haver Crise do Direito «como princípio» será necessário «achar a sua raiz e comprovação no contraste ou oposição entre Direito e Justiça». No entender do autor, que reflectia naturalmente uma posição ideológica, o que estava em crise não era o Direito: «é a lei ou a técnica ou a ciência do Direito, ou, em todo o caso, o Direito positivo dos que arrastam uma vida anormal, penosa, não satisfatória». Cf., ainda, Paolo Guidi, *La Legge Ingiusta*, s/d, Editrice Studium, Roma; Mário Berlinguer, *La Crisi della Giustizia nel Regime Fascista*, 1944, Migliaresi-Editore in Roma, Roma; Giorgio del Vecchio, *La Crisi della Scienza del Diritto*, 1934, Seconda Edizione, Rivista Internazionale di Filosofia del Diritto, Roma, e *Sulla Politicità del Diritto*, Estratto della “Rivista Internazionale di Filosofia del Diritto”, Anno 1952, Fasc. IV, 1952, Dott. A. Giuffrè-Editore, Milão; Giovanni Tarello, *Sul problemi della crisi del diritto*, 1957, G. Giappichelli, Turim; e AAVV, *Sulla*

estudo da crise do Direito é inevitavelmente infecundo se não se liga a crise deste fenómeno particular, tão sensível a todos os movimentos de carácter social, ao complexo daquele transtorno da nossa civilização e da nossa vida colectiva»²⁵. Com efeito, para o autor não era concebível que existisse «um período verdadeiramente crítico na vida do Direito sem uma crise histórica e social de ordem geral»²⁶.

Importará então apurar, como finalidade da investigação, as opções que a Política do Direito revelou ao longo do período em causa, mas é necessário ir mais longe, ou se se pretender, mais fundo. Essas opções não são em si mesmo autojustificativas, mas formuladas em função de específicos critérios valorativos (v. g. ideológicos) que se exprimem através de conceitos e fórmulas jurídicas (v. g. leis) que manifestam no seu conjunto o que se designa por cultura jurídica²⁷. Ora só a aproximação a esse conhecimento permitirá, afinal, compreender os termos em que se operou a relação da Política com o Direito e o fenómeno da instrumentalização do Direito pela Política. A este propósito, justificam ser recordadas as sugestivas palavras de Luis Recasens Siches:

«Política y Derecho son (...) pues, términos inseparables en el curso vital de la realidad jurídica. En la abstracción de un gabinete de estudio podrán ser aislados para considerarlos bajo diferentes prismas metódicos; mas en un plano superior de visión integral, forzosamente aparecerán de nuevo en íntima conexión; pues el Derecho se fosiliza y muere inexorablemente en cuanto se le aparta de su fuente vital, que es la política. El Derecho constituído representa el precipitado de la política, la resultante normativa del proceso político. La política aparece como el esfuerzo dramático en pos de un Derecho, que aun no

Crisi del Diritto, a cura del prof. Ernesto Simonetto, Atti della Scuola di Perfezionamento in Discipline del Lavoro della Università di Padova, 1973, Cedam-Casa Editrice Dott. António Milani, Pádua.

²⁵ *Apud*, José Castán Tobeñas, *Crisis Mundial...*, cit., págs. 12-13.

²⁶ *Idem, ibidem*, pág. 80.

²⁷ Como ensinou Giovanni Tarello – e é sublinhado por Riccardo Guastini e Giorgio Rebuffa –, a noção de cultura jurídica é profícua à interpretação historiográfica na medida em que permite a especificação dos momentos de transformação das disposições normativas, a determinação das alterações de “paradigma” na ciência jurídica, estabelecendo um nexos correcto entre os dados “culturais” (v. g. a atitude dos juristas) e os dados “estruturais” (as mudanças institucionais em sentido estrito). Deste modo a noção de cultura jurídica, entendida como o conjunto das técnicas expositivas e das técnicas interpretativas de que se ocupa o Direito, bem como o conjunto de ideologias relativas à função do Direito que tais técnicas pressupõem, serve para colocar em relevo as opções de Política do Direito que presidem às operações de interpretação e aplicação do direito (cf. Giovanni Tarello, *Cultura giuridica e politica del diritto*, s/l, s/d, Società editrice il Mulino, Introdução [de Guastini e Rebuffa], págs. 23-24.

es real, pero que aspira a serlo: como el taller donde se fragua la norma futura; como el motor que mantiene en vivo desenvolvimiento el sistema jurídico. La política es la causa, y el Derecho, el efecto. La política es el Derecho como aspiración; el Derecho es la política lograda»²⁸.

É neste quadro que nos interrogaremos sobre a acção de Manuel Rodrigues Júnior, o mesmo é dizer, sobre a Política do Direito que traçou a partir do seu Ministério, verificando se porventura revestiu carácter revolucionário, e em que medida, tendo sido ela iniciativa de um «precursor», foi, em si mesma, «precursora» da Autocracia *outorgada* ao País em 1933.

Ficam assim definidos os objectivos da presente investigação, através da qual se procura contribuir para o preenchimento de uma lacuna na historiografia do século XX português, assinalada, aliás, oportunamente, por Luís Reis Torgal que sugeriu que fosse dada uma atenção «mais sistemática» à investigação nos domínios institucionais e jurídicos do Estado Novo e do Salazarismo e, naturalmente, da Ditadura Militar que os antecedeu²⁹.

Um insigne jus-historiador e metodólogo, Bruno Paradisi, ensinou que a História do Direito enriquece noções, mas antes, e sobretudo, é susceptível de provocar uma modificação dos critérios de juízo, através de uma alteração de perspectivas no quadro de uma desejável amplificação da consciência histórica³⁰.

De amplificação da consciência histórica se trata, como objectivo, na presente dissertação, que é subsidiária de estudos históricos, jurídicos e histórico-jurídicos, de contributos filosóficos, investigações económicas e sociológicas, da ciência política e também da literatura, em geral, e de estudos críticos, em particular.

Desse apontado objectivo, decorre, como consequência metodológica, a consideração de um conceito de fontes da investigação necessariamente amplo, intencionalizada a superar,

²⁸ Cf. Luis Recasens Siches, *El Poder Constituyente, Su teoría aplicada al momento español*, 1931, Javier Morata, Editor, Madrid, págs. 31-32.

²⁹ Cf. Luís Reis Torgal, «Sobre a História do Estado Novo, Fontes, Bibliografia, Áreas de Abordagem e Problemas Metodológicos», in *Revista de História das Ideias*, 14, 1992, Instituto de História e Teoria das Ideias, Faculdade de Letras, Coimbra, págs. 543-544. No mesmo sentido, notando que o estudo dos «mecanismos político-institucionais no Portugal contemporâneo» têm andado desamparados pela historiografia, se pronunciou António Manuel Hespanha (cf. Luís Eloy de Azevedo, *Magistratura Portuguesa, Retrato de uma mentalidade colectiva*, 2001, Lisboa, Edições Cosmos, prefácio, pág. 11). Reflectindo sobre a situação francesa, mas formulando um juízo passível de generalização ao caso português, e reconhecendo a «jeunesse de ce champ historique», Jean-Claude Farcy, *L'histoire de la justice française de la Révolution à nos jours, Trois décennies de recherches*, Publié avec le concours du GIP Mission de recherche "Droit et Justice", 2001, Presses Universitaires de France, s/l, pág. 19, escreve: «Que la justice soit pratiquement absente des interrogations et bilans consacrés dans ces dernières années à l'histoire contemporaine est une évidence».

³⁰ Cf. Bruno Paradisi, *Apologia della Storia Giuridica*, s/l, s/d, Il Mulino, pág. 317.

no domínio historiográfico versado, um risco que foi já assinalado ao que aos historiadores do Direito concerne, resultante da tendência para «uma compreensão autoritariamente limitadora das fontes históricas».

Em consonância com o aludido conceito, colocamos em primeiro plano as fontes primárias, os documentos originais ou constantes de copiadore, integrados em arquivos à guarda de instituições públicas e particulares, impondo uma leitura crítica. Tivemos igualmente em atenção a bibliografia – anterior, contemporânea e posterior ao período investigado –, na medida do seu interesse para a investigação. Do mesmo modo, consideramos as publicações periódicas, incluindo as de carácter oficial, os periódicos políticos e jurídicos e a imprensa generalista.

Ao longo da investigação, tal como ficou reflectido no texto, recorreremos ao comparatismo que se nos revelou como um instrumento de análise de valor verdadeiramente excepcional. Críticos da hipervalorização da comparatística histórica, pensamos que não são indiferentes os critérios que orientem o manejo dessa ferramenta. Em nosso entender, o recurso à comparação deve ser sugerido pela matéria que constitui objecto ou tema da investigação, porque verdadeiramente ele só se revestirá de utilidade na medida em que possibilite o alargamento dos horizontes interpretativos do historiador com relação às realidades concretas que aquele objecto ou tema coloca sob o seu olhar. Este foi o critério que seguimos, tentando evitar que a desfocagem que o caminho inverso pode envolver acabasse por enevoar características particulares, cuja apreensão acabaria por ficar comprometida.

Definido o arco temporal do nosso estudo, em função do tema que constitui o seu objecto, fica em consequência balizada a investigação.

Se a História é *filia temporis*, ela é, igualmente, *filia loci*. Cumpre então, por fim, estabelecer o âmbito espacial da dissertação, que é, centralmente, o de Portugal continental e insular. Não se deixou, contudo, de tomar em conta a dimensão pluricontinental do País, o que se revela ao longo do texto, mas sempre se dirá que a aproximação ao estudo do problema da Crise Política e da Política do Direito, e da sua implicação nos territórios ultramarinos, nos revelou problemáticas específicas que, justamente por essa razão, implicam uma abordagem historiográfica própria, que extravasa os limites necessariamente impostos à presente investigação. Em suma, em si mesma, a temática envolvida justifica uma abordagem particular que importará, por certo, ser um dia realizada.